



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5026 , DE 26 DE MARÇO DE 1991.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 4594, de 06.04.90, que dispõe sobre a contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

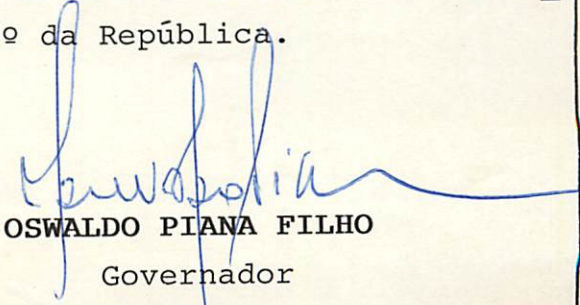
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 4594, de 06.04.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, fica condicionada a prévio exame, anuência e controle a cargo do Chefe da Casa Civil da Governadoria".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador

Publicado no Diário Oficial
de 22/01/2022 nº 271 03691



Altera o art. 1º do Decreto nº 1594, de 04.04.90, que dispõe sobre a contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos da Administração Executiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 1594, de 04.04.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos da Administração Executiva do Poder Executivo, fica condicionada a prévia aprovação e controle a cargo do Chefe de Casa Civil do Governador.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, em 26 de março de 1991, 109º da República.

Osvaldo Pires Filho
Governador